



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Institui a Política de Apoio à Saúde Mental e Segurança do Trabalho dos Servidores Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Marabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política de Apoio à Saúde Mental e Segurança do Trabalho dos Servidores Públicos** no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Marabá.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover a saúde mental e o bem-estar dos servidores públicos municipais;
- II – Identificar, prevenir e tratar fatores psicossociais que possam impactar negativamente o ambiente de trabalho;
- III – Prevenir e reduzir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- IV – Estimular ambientes de trabalho saudáveis, seguros e inclusivos;
- V – Garantir acompanhamento psicossocial e médico aos servidores que necessitarem.

Art. 3º São diretrizes da Política de Apoio à Saúde Mental e Segurança do Trabalho dos Servidores Públicos:

- I – Adoção de práticas de gestão humanizadas e integradas à saúde do trabalhador;
- II – Oferta de atendimento psicológico, psiquiátrico e psicossocial;
- III – Promoção de campanhas de conscientização, palestras, treinamentos e rodas de conversa sobre saúde mental e segurança no trabalho;
- IV – Avaliação periódica do ambiente e das condições de trabalho;
- V – Criação e manutenção de canais de escuta ativa e sigilosa para os servidores;
- VI – Integração com as políticas de saúde do SUS e com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- VII – Incentivo à formação continuada de gestores e servidores sobre saúde mental e segurança do trabalho.

Art. 4º A execução desta política será coordenada por órgão da administração municipal designado pelo Poder Executivo, podendo contar com a participação de comissões intersetoriais e entidades representativas dos servidores.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com universidades, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) para execução das ações previstas nesta Lei.



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 06 de Junho de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

A presente proposição visa garantir a proteção à saúde mental e segurança do trabalho dos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância do bem-estar dos trabalhadores para o bom funcionamento da administração pública. A crescente demanda por serviços, somada às pressões cotidianas do ambiente de trabalho, exige uma resposta institucional que garanta o cuidado integral aos servidores, prevenindo doenças, reduzindo o absenteísmo e promovendo a valorização do funcionalismo público.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 06 de Junho de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM